

CLIPPER BOOK MIRANDA				
MEDIA	VIDA ECONÓMICA			
Nº PAG.	15	DATA	11 março 2016	

LUÍS MS OLIVEIRA E MARIANA GOUVEIA DE OLIVEIRA DEFENDEM

Alterações fiscais do OE não ajudam empresas em dificuldade

As empresas que atravessam um período de crise não encontram nas alterações fiscais do OE 2016 um tratamento favorável. Isto acontece, basicamente, em duas situações: no encurtamento do prazo de reporte de prejuízos e na reavaliação do ativo fixo tangível.

Esta é a opinião de Luís MS Oliveira e Mariana Gouveia de Oliveira, sócio e associada coordenadora, respetivamente, da Área de Prática Fiscal da Miranda.

Estes analistas aconselham, no entanto, as empresas a anteciparem-se às medidas definidas no relatório da OCDE ao nível da elisão fiscal



Luís MS Oliveira e Mariana Gouveia de Oliveira, advogados da "Miranda".

VIRGILIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt

Vida Económica - Que impacto vão ter para as empresas as mudanças nas regras sobre a tributação do lucro?

Luís MS Oliveira / Mariana Gouveia de Oliveira - Para além das alterações da tributação dos lucros distribuídos / dividendos, parece-nos ser de realçar as alterações ao prazo de reporte de prejuízos que é encurtado para cinco anos, mantendo-se contudo a limitação da dedução de prejuízos a 70% do lucro tributável. Esta alteração poderá ter um impacto negativo nas empresas que se encontram neste momento a atravessar este período de crise e que não terão possibilidade de repercutir na sua "conta" fiscal os prejuízos que estão a suportar nestes anos mais difíceis.

VE - As alterações ao nível da tributação dos dividendos são negativas para os investidores?

LMSO / MGO - Em nossa opinião, a alteração ao nível de tributação dos dividendos não é necessariamente negativa em si mesma – por um lado a percentagem de participação relevante sobe de 5% para 10%, mas por outro o período mínimo de detenção volta a descer para um ano (em vez dos atuais dois anos). Ou seja, no campo das opções políticas e de técnica legislativa, não nos parece que a medida seja censurável, estando até mais em linha com as atuais tendências a nível mundial de combate à concorrência fiscal prejudicial.

O que nos parece negativo é o facto de a política fiscal mudar novamente, tão pouco tempo depois de uma reforma global da tributação do rendimento. Esse facto, aliado

às demais alterações, designadamente em matéria de prazo de reporte de prejuízos fiscais, alimenta o sentimento de instabilidade fiscal.

Esta instabilidade fiscal é fortemente desincentivadora do investimento porque se torna difícil, senão impossível, de fazer um plano de negócios sustentado que permita fundamentar as decisões de investimento.

VE - Com as regras do OE a reavaliação do ativo fixo tangível das empresas será conveniente?

LMSO / MGO - A reavaliação do ativo fixo tangível é uma oportunidade que deverá ser analisada numa base casuística, tendo em conta a data de aquisição dos ativos (e consequentemente o impacto que a reavaliação possa ter) e sobretudo o lucro tributável estimado da empresa no curto prazo. Isto porque a reavaliação de ativos implicará também o pagamento de 14% do valor da reserva de reavaliação, ao longo de três anos, a título de tributação autónoma – ou seja, este pagamento será devido independentemente da empresa apurar nesses três anos lucro tributável. Outro fator que deverá ser tido em linha de conta são os prejuízos reportáveis que a empresa possa dispor.

Dito isto, a medida deverá ser interessante numa perspectiva de longo prazo para empresas que não sejam cronicamente deficitárias.

VE - Existem medidas favoráveis ao financiamento das empresas e melhoria da sua autonomia financeira?

"Esta instabilidade fiscal é fortemente desincentivadora do investimento"

LMSO / MGO - Parece-nos que esta proposta de Orçamento reforça a linha já anteriormente adotada de incentivo ao fortalecimento dos capitais próprios e desincentivo ao recurso à dívida, o que se reflete designadamente na introdução de requisitos adicionais para a isenção de imposto do selo sobre os suprimentos.

VE - De que forma as empresas se devem preparar para as novas medidas contra a elisão fiscal ao nível da OCDE e da UE?

LMSO / MGO - É importante que as empresas tenham em consideração que as medidas adotadas pela OCDE e pelo G20, embora sejam medidas de "soft law", e portanto não vinculativas, vão ser transformadas em "hard law" durante os próximos anos. Este ano, por exemplo, o Estado por-

tuguês já transpôs a alteração feita à Diretiva conhecida como "Diretiva Mães-Filhas", introduzindo uma norma específica anti-abuso aplicável ao regime de "participation exemption". Esta regra impede que este regime seja aplicável quando exista uma montagem de estruturas que tenha como finalidade principal, ou com uma das finalidades principais, a obtenção de uma vantagem fiscal, que não seja considerada genuína, ou seja, que não tenha um "business case" válido.

Também a proposta de Orçamento do Estado avança com uma das medidas de combate à elisão fiscal mais emblemáticas, que é a obrigatoriedade de apresentação do chamado relatório "country-by-country". Este relatório obriga as empresas multinacionais a divulgarem às autoridades tributárias informações sobre a sua atividade económica nas várias jurisdições onde operam. Estão em causa informações como os rendimentos com entidades do grupo, resultados antes de impostos, capital próprio, número de empregados, valor de ativos tangíveis, etc.

Esta transformação fiscal não acontece apenas em Portugal ou na União Europeia. A elisão fiscal é um problema global que está a ter uma resposta global. Por isso, é fundamental que as empresas antecipem as medidas que estão definidas nos relatórios da OCDE e alterem as suas operações em concordância. As empresas que anteciparem estas medidas vão estar melhor preparadas para enfrentar a profunda transformação fiscal que está a ocorrer na economia globalizada.